Lei nº 868 de 31 de dezembro de 1990.

Revoga as Tabelas VIII e IX, os incisos VII a IX do art. 124, todos da Lei 833 de 19 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas:

I - As Tabelas VIII e IX da Lei nº 833 de 19 de dezembro de 1989;

II - Os incisos VII a IX do art. 124.

Parágrafo único - Em decorrências das revogações previstas neste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar as tabelas que se tornarem necessárias, a título de preço público, cuja base de cálculo será o custo do serviço que for prestado pela Municipalidade.

Art. 2º - Fica alterada a redação dos artigos 8º e 125 da Lei 833 de 19 de dezembro de 1989, que passam a ter o seguinte teor:

"Art. 8º - O imposto é devido pelos proprietários, titulares do domínio útil ou

Lei nº 868 de 31 de dezembro de 1990.

possuidores de bem imóvel localizados em área urbana, mesmo que destinado a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

. . . . . .

Art. 125 - A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço, e terá por base a tabela X em anexo".

Art. 3º - Ficam acrescentados parágrafos 1º e 2º ao art. 302 da Lei 833 de 19 de dezembro de 1989, na forma seguinte:

"Art. 302 - . . . . . .

§ 1º - O lançamento de tributo de qualquer natureza efetuado em parcelas, será convertido em Bônus do Tesouro Nacional (BTN), tendo como base o valor do BTN do mês do respectivo lançamento.

§ 2º - Em caso de extinção do BTN, será adotado o índice criado em sua substituição pelo Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS., 31 de dezembro de 1990.

Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -